

**LEI N° 1519 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.**  
**Gabinete do Prefeito**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, para atender necessidades de excepcional interesse público, até 02 (dois) Operários; até 02 (dois) Auxiliar de Serviços Externos; até 02 (dois) Auxiliar de Serviços de Saúde; até 02 (dois) Técnicos em Enfermagem; e até 02 (dois) Motorista/Operador de Máquinas”.*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Operários, para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal 530/2002.

§ 1º. Os servidores contratados terão carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Básico, Faixa de Subsídio I, R\$ 520,90 conforme lei n° 1.484/2013 de 23 de julho de 2013.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Auxiliar de Limpeza Externa, para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal 530/2002.

§1º. Os servidores contratados terão carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de

Vencimento Nível Básico, Faixa de Subsídio I, R\$ 520,90, conforme Lei Municipal nº 1.484/2013 de 23 de Julho de 2013.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Auxiliar de Serviços de saúde, para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal 530/2002.

§1º. Os servidores contratados terão carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio II, R\$ 947,03 conforme Lei Municipal nº 1.484/2013 de 23 de Julho de 2013.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal 530/2002.

§1º. Os servidores contratados terão carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio, Faixa de Subsídio IV, R\$ 1.329,92 conforme Lei Municipal nº 1.484/2013 de 23 de Julho de 2013.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária de até 02 (dois) Motorista/Operador de Máquinas, para atender excepcional interesse público conforme Lei Municipal 530/2002.

§1º. Os servidores contratados terão carga horária de 40 horas semanais.

§ 2º. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º. Os servidores contratados, para fins de remuneração, serão enquadrados no quadro de cargos efetivos, Tabela de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Básico, Faixa de Subsídio IV, R\$ 900,13 conforme Lei Municipal nº 1.484/2013 de 23 de Julho de 2013.

Art. 7º. As despesas decorrentes da contratação destes servidores serão suportadas conforme descrição orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR  
GRAEFF RS, aos 10 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MÁRIO ANTONIO MARTINI**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**